



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 34/IEF/NAR JANUARIA/2024

PROCESSO N° 2100.01.0012557/2023-79

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Valdir Luis Heck Júnior e Outros	CPF/CNPJ: 115.972.316-81
Endereço: Rua Deiró Borges, nº144, apto 501	Bairro: Centro
Município: Patos de Minas	UF: MG
Telefone: (34)3818-8440 / (34) 99194-4741	E-mail: cadastro@aguaeterra.com.br / flora.setor@aguaeterra.com.br / fazenda.saboes.heck@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    ( X ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Jader Robinson dos Reis	CPF/CNPJ: 124.984.751-68
Endereço: Fazenda Veredinha	Bairro: Zona Rural
Município: Vazante	UF: MG
Telefone: (34)3818-8440 / (34) 99194-4741	E-mail: cadastro@aguaeterra.com.br / flora@aguaeterra.com.br

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Sabões, lugar denominado Retiro	Área Total (ha): 1.191,0384
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat.: 22.134	Município/UF: Ubai / Ponto Chique / MG
Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: Brasília de Minas	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170008-591A.EADE.B308.4826.890C.588C.BDFE.21D6

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	495,1526	Hectares
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4004	Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	182	Unidade

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	495,1526	Hectares	23K	499.253,8	8.180.886,2
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4004	Hectares	23K	495.723,80	8.181.977,47
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	182 24,0748	Unidades Hectares	23K	497.991,34	8.181.032,82

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Implantação de culturas anuais e estruturas necessárias a irrigação	519,6278

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Strictu sensu	inicial	495,553
Cerrado	Área antropizada	não se aplica	24,0748

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	10.263,5338	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Madeira	935,8455	m <sup>3</sup>

## 21/08/NÃO SE APLICA.1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/04/2023

Data da vistoria: 17/05/2023

Data de solicitação de informações complementares: 07/08/2023

Data do recebimento de informações complementares: 21/08/2023

Data de emissão do parecer técnico: 30/08/2023.

O processo teve uma autorização para intervenção ambiental emitida em 14/09/2023 (73301998) de forma parcial (deferimento do corte de árvores isoladas e indeferimento da supressão de vegetação nativa). O empreendedor recorreu da decisão administrativa (75097199) na data de 11/10/2023. Foi pautado na 163<sup>a</sup> Reunião da URC Norte em 12/03/2024. A decisão da URC (84321121) apresenta que o processo foi retirado de pauta, ou seja, se decidiu que o processo voltaria para a análise. A justificativa é que a parte indeferida se baseou em uma "não aprovação da reserva legal". Após a retomada da análise, o empreendedor apresentou o requerimento para a regularização da reserva legal (84986581).

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 495,1526 hectares; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4004 hectares e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 182 indivíduos na Fazenda Sabões, localizada no município de Ubaí e Ponto Chique/MG.

Este requerimento destina-se a a instalação de pivô central, visando o cultivo de cultura perenes e

construção de estruturas necessárias a irrigação.

O material lenhoso (10.263,5338 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 935,8455 m<sup>3</sup> de madeira nativa) poderão ter as seguintes destinações: Comercialização “*in natura*”; Uso interno no imóvel ou empreendimento ou Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da Fazenda Sabões, localizada no município de Ubaí e Ponto Chique/MG. Possui uma área total de 1.191,0384 hectares, o equivale a 23,8207 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170008-591A.EADE.B308.4826.890C.588C.BDFE.21D6

- Área total: 1.191,0384 ha

- Área de reserva legal: 238,2077 ha

- Área de preservação permanente: 55,9048 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 226,9155 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal: Os registros abaixo são os que constam atualmente; serão alterados conforme o requerimento 84986581.

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Mat. 22.134 AV-1-22.134 - Cartório da Comarca de Brasília de Minas/MG

- Mat. 22.134 AV-2-22.134 - Cartório da Comarca de Brasília de Minas/MG

- Mat. 22.134 AV-3-22.134 - Cartório da Comarca de Brasília de Minas/MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 10 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, conforme e o Requerimento para Regularização de Reserva Legal e Memorial descritivo (84986581 e 84986693, respectivamente).

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O projeto de intervenção ambiental tem como principal objetivo, requerer a autorização para supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 495,5530 hectares e o corte de 182 indivíduos isolados contidos na área de 24,0748 hectares, tal ação é necessária para a implantação de culturas anuais. Para melhor detalhamento, apresenta-se a tabela abaixo com o quantitativo com cada descrição de intervenção

**Tabela 4:** Quantitativo para cada categoria de intervenção ambiental.

Caracterização das Intervenções	Área Total (ha)
Corte de Árvores Isoladas Nativas	24,0748
Dentro APP - com sup. de veg. nativa	0,4004
Fora APP – com sup. de veg. nativa	495,1526
<b>Total</b>	<b>519,6278</b>

A intervenção justifica-se pela necessidade em realizar a intervenção ambiental para implantação de culturas anuais e estruturas necessárias a irrigação, como: tubulação, instalação de casa de bomba e construção de rede elétrica. Além disso, ressalta-se que a supressão a ser realizada, NÃO será executada em ambiente categorizado como Reserva Legal e Unidade de Conservação, conforme estabelece a legislação estadual e federal.

Na área com vegetação nativa, se aplicou a amostragem estratificada, com três estratos. Após a alocação das 52 unidades amostrais em campo, foram coletados os dados referentes a elaboração do Projeto de Intervenção Ambiental sendo mensurados todos os indivíduos com altura acima de 1,3 m e DAP igual ou acima de 5 cm. A volumetria da parte aérea foi estimada através da equação para vegetação de cerrado disponibilizada pelo Cetec (1995). Para tocos e raízes, se quantificou a volumetria com base na Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021, ou seja, 10 m<sup>3</sup>/ha. Foi quantificado um erro amostral de 3,8165%, e um total de 10.678,2593m<sup>3</sup> de rendimento lenhoso, equivalendo-se a uma média de 21,5481m<sup>3</sup> por hectare. Desse total, 917,6592 m<sup>3</sup> serão destinados à madeira e os 9.760,6001 m<sup>3</sup> para lenha.

Para o corte das árvores isoladas, se mensurou todos os indivíduos com altura acima de 1,3 m e DAP igual ou acima de 5 cm. Do volume total estimado, tem-se 18,1863 m<sup>3</sup> em tora ou torete e 27,2795 m<sup>3</sup> corresponde a subprodutos florestais sem aproveitamento comercial, como galharias, assim sendo considerados como lenha.

Na área com vegetação nativa, mas fortemente antropizada, categorizadas como pastagem foram estimados 521,1200 m<sup>3</sup> de material lenhoso. Deste total 18,1863 m<sup>3</sup> refere-se a madeira e o restante 502,9337 m<sup>3</sup> como lenha.

Taxa de Expediente: R\$ 710,77 pago em 18/11/2022 - Doc 1401227757646 (ref. Arv. Isoladas); R\$ 596,29 pago em 18/11/2022 - Doc 1401227761279 (ref. Sup. APP) e R\$ 2.957,59 pago em 18/11/2022 - Doc 1401227759622 (ref. uso alter. solo).

Taxa Complementar: R\$ 19,56 pago em 12/04/2023 - Doc 1401272057348 (ref. Arv. Isoladas); R\$ 33,32 pago em 12/04/2023 - Doc 1401272058662 (ref. Sup. APP) e R\$ 165,29 pago em 12/04/2023 - Doc 1401272059651 (ref. uso alter. solo).

Taxa florestal: R\$ 68.544,19 pago em 16/12/2022 - Doc 2901230639088 (ref. lenha nativa) e R\$ 41.740,87 pago em 16/12/2022 - Doc 2901230637913 (ref. madeira nativa).

Taxa Complementar: R\$ 3.830,76 pago em 12/04/2023 - Doc 2901272062064 (ref. lenha nativa) e R\$ 2.332,79 pago em 12/04/2023 - Doc 2901272063966 (ref. madeira nativa).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125048 / 23126592 / 23126593

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: Média e alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: As atividades que serão desenvolvidas no empreendimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 2017, de 06 de dezembro de 2017 são Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0).

- Atividades licenciadas: As atividades que serão desenvolvidas no empreendimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 2017, de 06 de dezembro de 2017 são Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0).

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Las/Ras

- Número do documento: 2023.02.01.003.0002344

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 17 de maio de 2023, em vistoria na Fazenda Sabões, lugar denominado Retiro para fins de constatar a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 495,15 hectares, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 24,07 hectares e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,4 hectares, bem como a vistoria ambiental realizada *in-loco* pelo analista do Instituto Estadual de Florestas, Everton de Sá Flores, constatou-se os seguintes fatos:

- Durante todo o percurso da vistoria *in loco*, tive como acompanhante os consultores da empresa Água e Terra Gestão Ambiental, Marcus Victor Benfica e o Vitor Luis Londer Ferreira.
- A área fruto da vistoria está localizada a aproximadamente 33,7 km, da cidade de Ubaí/MG.
- A área de intervenção, fruto da vistoria, encontra-se em estágio inicial a mediano de regeneração com indivíduos, cujas alturas, se encontram entre 2 (dois metros) a 6 (seis metros), de vegetação nativa.
- Constatou-se que as parcelas lançadas a campo para levantamento do inventário estão delimitadas com fita zebra e os indivíduos arbóreo que estão dentro das parcelas estão todos marcados com placas de identificação.
- Constatou-se *in loco* que onde foi requerido o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, todos os indivíduos arbóreo estão identificados com placas de sinalização.
- A intervenção na Área de Preservação Permanente - APP, será realizada somente para passagem da tubulação que será utilizada no pivô, segundo informações cedidas pelo consultor Marcus Victor Benfica, representante da empresa Água e Terra Gestão Ambiental.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Terreno é plano suavemente ondulado.

- Solo: Na localidade da área do imóvel são presentes Neossolos, sendo em maior proporção solos do tipo

Neossolo Quartzarênico Órtico (RQo) e, em menor abrangência Neossolo Flúvico Tb Eutrófico (RYbe).

- Hidrografia: Inserida na Bacia Hidrográfica dos Rios Jequitaí e Pacuí (SF6), em que fazem parte da Bacia Federal do Rio São Francisco.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu.
- Fauna: Não foram avistadas espécies ameaçadas.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Foi apresentado o Documento Estudo de Inexistência Alternativa Loc (64260161), que s.m.j da instância superior, atende as exigências para este requerimento.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 495,1526 hectares; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4004 hectares e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 182 indivíduos na Fazenda Sabões, localizada no município de Ubaí e Ponto Chique/MG, para a instalação de pivô central, visando o cultivo de cultura perenes.

Neste processo será produzido material lenhoso (10.263,5338 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 935,8455 m<sup>3</sup> de madeira nativa) que poderão ter as seguintes destinações: Comercialização “*in natura*”; Uso interno no imóvel ou empreendimento ou Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

#### **Do Processo:**

- Processo encontra-se devidamente em acordo com a legislação vigente, Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905/2013 (protocolado anteriormente à vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Decreto Estadual nº 47.892/2020, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 20.922/2013;
  - Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0012557/2023-79;
  - Taxas (expediente e Florestal) pagas (Documento Comprovante Pag. Taxa Expediente (39056557) / Documento Comprovante Pag. Taxa Florestal Lenha (39056559) / Documento Comprovante Pag. Taxa Florestal Madeira (39056561));
  - O processo está classificado como sendo de Classe 2 e inserido na modalidade Las/Ras, como previsto na DN COPAM N° 217/2017;
  - A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como *stricto sensu*;
  - A propriedade esta registrada no CAR MG-3170008-591A.EADE.B308.4826.890C.588C.BDFE.21D6;
  - Foram solicitadas Informações Complementares (Ofício 138 (71062163)) ao requerente e estas foram respondidas dentro do prazo estipulado;
- Relatório de Fauna foi devidamente apresentado Documento Fauna\_ Estudo da Fauna Terrestre (64260172) e Documento Fauna\_ Estudo da Fauna Terrestre (64260172).

#### **Da Reserva Legal:**

- Está averbada na matrícula 22.134 (AV1, AV2 e AV3) registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Brasília de Minas/MG;

- Através de imagens de satélite, pode-se observar que não foram computadas áreas de APP em área de Reserva Legal;

- De acordo com a Certidão de Inteiro Teor, a Fazenda Sabões apresenta área total de 1.191,0384 ha e pela Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, a área mínima de RL (20% da propriedade) deveria ser de 238,2077 ha. Segundo a Certidão de Inteiro Teor, foram averbadas 03 (três) áreas AV1 com 8,0000 ha, AV2 com 8,0000 ha e AV3 com 221,0000 ha, totalizando 237,0000 ha e desta forma, estaria em desacordo com o mínimo exigido pela legislação;

- Através dos arquivos digitais enviados e pelos arquivos anexados no CAR, pode-se observar que a área de Reserva Legal da propriedade encontra-se particionada em 10 fragmentos e deveria possuir apenas 03 fragmentos com os respectivos tamanhos descritos nos documentos de averbação das áreas de Reserva Legal, portanto, a Reserva Legal também está em desacordo com a localização averbada. A área de Reserva Legal somente poderia ser alterada se houvesse aprovação do órgão ambiental competente, como estipulado na Lei 20.922/13:

*"Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente";*

- Foi apresentada a documentação para a relocação da Reserva Legal (84986581) mencionada no art. 27 e em conformidade com a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3132/2022.

- Conforme o memorial descritivo (84986693), serão demarcados 238,2077 hectares em 10 (dez) glebas, inteiramente demarcadas na própria matrícula e parcialmente limítrofe à área de preservação permanente.



**Figura 5:** Glebas demarcadas a exercerem a função da Reserva Legal na Fazenda Sabões.  
Elaborado por: Áqua e Terra Planejamento Ambiental Ltda.. 2024.

### **Da Área de Intervenção Requerida:**

- Neste processo foi requerido a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

### **Da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, Para Uso Alternativo do Solo:**

- Foram requeridos 495,1526 ha e de acordo com os arquivos digitais apresentados, esta área seria destinada para agricultura com a utilização de pivôs;
- O documento 71833450 informa que não serão cortados os exemplares com o nome popular de ipê-amarelo e pau-d'arco amarelo, protegidos pela Lei estadual nº 20.308/2012. Essa manifestação está condizente com a referida Lei, que veda o corte dessas espécies em áreas de vegetação nativa. No mesmo documento, o empreendedor manifesta que não haverá a instalação de pivô central; essa estrutura não será viável devido às árvores que deverão ser preservadas.
- Dentre as espécies identificadas e protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012 estão: *Tabebuia aurea* (ipê-amarelo), *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo) e *Handroanthus serratifolius* (pau-d'arco). Assim, conforme o inventário florestal, a densidade absoluta (número de indivíduos por hectare) que deverá ser preservado na área é de: 35; 5 e 2 para *Handroanthus serratifolius*, *Handroanthus ochraceus*, e *Tabebuia aurea*, respectivamente.
- A atual Reserva Legal averbada se divide em 03 (três) fragmentos, sendo AV1- 8,0000 ha; AV2 - 8,0000 ha e AV3 - 221,0000 ha. Foi apresentado requerimento para regularização (relocação) da reserva legal (referentes a 238,2077 hectares). Com essa alteração, não haverá dúvidas quanto a localização da reserva legal, e se esta se encontra dentro da área requerida.
- A área de cerrado nativo a ser preservada para cumprimento à Lei Estadual nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, está descrita no item 2.6.1 do documento 64260160. A área selecionada possui um quantitativo de 10,00 hectares, valor este não inferior a 2% da área requerida para intervenção ambiental e em gleba única.
- Durante análise técnica foi constatado através de imagens de satélite que nesta área houve intervenção ambiental entre os anos de 2017/2018 e foi solicitado ao requerente que apresentasse documentação fornecida pelo órgão ambiental competente autorizando tal intervenção ambiental (Ofício 138 (71062163)). O requerente através do Documento Resposta OF 138-2023\_ IEF-NAR AMSF (71833450), nos informa que "Diante de imagens cronológicas apresentadas até o momento, comprova-se que muitas porções do referido imóvel, já se encontrava descaracterizada vegetacionalmente desde 1985. Assim sendo, as atividades efetivadas no ponto questionado não se configuraram como intervenção ambiental após 2008, mas sim, como limpeza de área, visto o processo de regeneração natural ocasionado pelos fatores bióticos". Como não foi fornecido nenhum documento que comprove a limpeza de área realizada na área requerida, se utilizou os dados do inventário florestal realizado na área solicitada. Ao analisarmos o volume de lenha estimado para a área requerida 21,5481m<sup>3</sup>/ha, podemos concluir que está superior ao definido na Legislação para caracterizar limpeza de área. Fica descaracterizada a limpeza de área alegada pelo requerente e a área será incluída na "área requerida para supressão de vegetação nativa".
- Pelos motivos acima expostos, sugerimos o **deferimento** para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo nos 495,1526 ha requeridos neste processo.

### **Da Intervenção com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP:**

- Neste processo é solicitado a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP para instalação de tubulações visando a captação de água em 0,4004 ha;
- Visto que a Lei Estadual nº 20922/2013 traz como interesse social a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade (alínea e; inciso II, artigo 3º);
- Foi apresentada justificativa e ausência de alternativa locacional no documento 64260161. O empreendedor já possui o Certificado de Outorga sob nº 704 de 04 de maio de 2022 (Documento Nº 02500.023926/2022-81), emitido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), em que, consta autorizada a captação em corpo de água nas coordenadas geográficas S 16° 26' 35.60", W 45° 2' 26.90".

- A compensação da APP foi apresentada sob o protocolo 89110394.
- Diante do acima exposto, somos pelo **deferimento** da Intervenção com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP em 0,4004 ha da Fazenda Sabões.

### **Do Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas:**

- Foi solicitado o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 24,0748 ha da Fazenda Sabões totalizando 182 indivíduos a serem suprimidos;
- Foram identificados na área requerida alguns exemplares de *Tabebuia aurea* (caraíba), *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo) e *Handroanthus serratifolius* (pau-d'arco), que no Estado de Minas Gerais possuem legislação específica, Lei nº 20.308/2012. Levando em consideração que o art. 2º, III, da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, admite a supressão do ipê-amarelo, somos pelo **deferimento** do requerimento para o corte ou Aproveitamento de 182 árvores isoladas nativas vivas. O censo Florestal realizado encontra-se descrito no Documento Projeto de Intervenção Ambiental (64260139) e a compensação encontra-se proposta no Documento Proposta de Compensação por Intervenção (89110394).

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Afugentamento da fauna silvestre: Durante as operações de supressão dos indivíduos isolados, será feita observação no entorno do indivíduo arbóreo para identificação da presença de fauna silvestre associada. Sendo identificado, o indivíduo será estimulado a deslocar-se a área de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente - APP ou formação de vegetação nativa mais próximo.

Contaminação do solo por óleos, graxas e combustíveis: Destinação de local adequado ao abastecimento dos veículos. Estes locais deverão ser o mais distante possível do curso hídrico e Áreas de Preservação Permanente – APP's. Além disso, no local de abastecimento e armazenamento de combustíveis e fluídos automotores, devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para minimizar o risco de contaminação causado por possíveis vazamentos.

Compactação do solo por movimentação de maquinário e veículos: Posteriormente o solo será preparado, sendo implantado curvas de nível, de modo que não haja possibilidade de compactação ou início de processos erosivos.

Diminuição de área útil para a fauna silvestre: A galharia do material lenhoso a ser suprimido deverá ser utilizado, de modo a se formar abrigo para a fauna. Estes deverão ser alocados próximo a APP ou reserva legal para atingir melhores objetivos.

Eliminação de banco de sementes: Serão destinadas áreas de uso restrito com características semelhantes a área requerida relacionado a ocorrência de espécies mantendo indivíduos com características positivas a dispersão de sementes.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do

Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0012557/2023-79, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 495,1526 hectares; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,4004 ha e corte ou aproveitamento de 182 árvores isoladas nativas vivas em 24,0748 ha, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Sabões, lugar denominado Retiro, municípios de Ubaí e Ponto Chique/MG, tendo como requerente o Sr. Valdir Luis Heck Júnior e Outros, para implantação de culturas anuais.

Após análise do presente processo, considerando que o requerente impetrou recurso administrativo informando foram corrigidos os motivos do indeferimento, considerando que o processo foi retirado de pauta da 163ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas - URC NM, onde seria julgado seu recurso e, considerando que o processo foi repassado para análise de um novo gestor técnico, que reavaliou e deferiu o recurso, retorna-se o controle processual do mesmo, constatando-se que este processo encontra-se formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O mesmo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

Segundo o Parecer Técnico:

*"Durante análise técnica foi constatado através de imagens de satélite que nesta área houve intervenção ambiental entre os anos de 2017/2018 e foi solicitado ao requerente que apresentasse documentação fornecida pelo órgão ambiental competente autorizando tal intervenção ambiental (Ofício 138 (71062163)). O requerente através do Documento Resposta OF 138-2023\_ IEF-NAR AMSF (71833450), nos informa que "Diante de imagens cronológicas apresentadas até o momento, comprova-se que muitas porções do referido imóvel, já se encontrava descaracterizada vegetacionalmente desde 1985. Assim sendo, as atividades efetivadas no ponto questionado não se configuram como intervenção ambiental após 2008, mas sim, como limpeza de área, visto o processo de regeneração natural ocasionado pelos fatores bióticos". Como não foi fornecido nenhum documento que comprove a limpeza de área realizada na área requerida, se utilizou os dados do inventário florestal realizado na área solicitada. Ao analisarmos o volume de lenha estimado para a área requerida 21,5481m<sup>3</sup>/ha, podemos concluir que está superior ao definido na Legislação para caracterizar limpeza de área. Fica descaracterizada a limpeza de área alegada pelo requerente e a área será incluída na "área requerida para supressão de vegetação nativa". Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo nos 495,1526 ha requeridos neste processo".*

Sobre a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP para instalação de tubulações visando a captação de água em 0,4004 ha: “Visto que a Lei Estadual nº 20922/2013 traz como interesse social a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade (alínea e; inciso II, artigo 3º), foi apresentada justificativa e ausência de alternativa locacional no documento 64260161. O empreendedor já possui o Certificado de Outorga sob nº 704 de 04 de maio de 2022 (Documento Nº 02500.023926/2022-81), emitido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), em que, consta autorizada a captação em corpo de água nas coordenadas geográficas S 16° 26' 35.60", W 45° 2' 26.90". A compensação da APP foi apresentada sob o protocolo 89110394. Diante do acima exposto, somos pelo deferimento da Intervenção com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP em 0,4004 ha da Fazenda Sabões”.

E referente ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas: “Foi solicitado o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 24,0748 ha da Fazenda Sabões totalizando 182 indivíduos a serem suprimidos. Foram identificados na área requerida alguns exemplares de Tabebuia aurea (caraíba), Handroanthus ochraceus (ipê-amarelo) e Handroanthus serratifolius (pau-d'arco), que no Estado de Minas Gerais possuem legislação específica, Lei nº 20.308/2012. Levando em consideração que o art. 2º, III, da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, admite a supressão do ipê-amarelo, somos pelo deferimento do requerimento para o corte ou Aproveitamento de 182 árvores isoladas nativas vivas. O censo Florestal realizado encontra-se descrito no Documento Projeto de Intervenção Ambiental (64260139) e a compensação encontra-se proposta no Documento Proposta de Compensação por Intervenção (89110394)”.

Tendo em vista incorreções apontadas no primeiro parecer foram sanadas e aprovadas pelo novo técnico gestor e tendo em vista que não há óbice legal que impede a aprovação das intervenções requeridas, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 495,1526 HECTARES; INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP EM 0,4004 HA E CORTE OU APROVEITAMENTO DE 182 ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS EM 24,0748 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, em especial, o cumprimento dos itens 8 e 10 do

presente Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 495,1526 hectares; da intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4004 hectares; e para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 182 indivíduos na Fazenda Sabões, localizada no município de Ubaí/Ponto Chique/MG, sendo que o material lenhoso poderá ter as seguintes destinações: Comercialização “in natura”; Uso interno no imóvel ou empreendimento ou Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no requerimento para intervenção ambiental.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,4004 hectares, tendo como coordenadas de referência 495333.62 m E X; 23 K 8181100.93 m S Y e 495392.87 m E X; 23 K 8181201.23 m S Y (UTM, Srgas 2000), na modalidade plantio com espécies nativas (Ipê amarelo/ Pau d’arco / Caraíba), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,1150 hectares, tendo como coordenadas de referência 496.684,141; 8.180.714,052 e 496.679,144; 8.180.707,288 (UTM, Srgas 2000), na modalidade plantio com espécies nativas (Ipê amarelo/ Pau d’arco / Caraíba), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Descrito no Documento Projeto Formação de Floresta (Reposição) (64260175).

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação dos projetos indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução dos PRADA's seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Início do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação dos plantios e áreas de preservação previstos no item 8 (Medidas Compensatórias).	Anualmente até conclusão do projeto (com, no mínimo, 5 anos).
3	Apresentar relatório de monitoramento de fauna silvestre.	Anualmente
4	Apresentar relatório de resgate e destinação de fauna silvestre.	60 dias após a conclusão da intervenção ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 14/08/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 29/08/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **94480023** e o código CRC **ACB43433**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0012557/2023-79

SEI nº 94480023